

S-635TRO-S02-R, Americana (Terminal Rodoviário) - Sumaré (Nova Veneza)..32,010 km

b) Inclusão dos Seccionamentos:
S-635TRO-S03-R, Nova Odessa (Fórum) - Campinas (Terminal Rodoviário)..36,501 km
S-635TRO-S04-R, Sumaré (Vila Holanda) - Campinas (Terminal Rodoviário)..30,268 km
S-635TRO-S05-R, Sumaré (Nova Veneza) - Campinas (Terminal Rodoviário)..12,973 km

Para o Serviço Complementar (Viagens Parciais) S-635VP1-000-R, Nova Odessa (Terminal Rodoviário) - Campinas (Terminal Rodoviário), via Sumaré:

a) Alteração de ponto, extensão e denominação de Seccionamento, como segue:
S-635VP1-S01-R, Sumaré (Vila Holanda) - Campinas (Terminal Rodoviário)..30,268 km.
b) Inclusão do Seccionamento Tarifário:
S-635VP1-S02-R, Sumaré (Nova Veneza) - Campinas (Terminal Rodoviário)..12,973 km.

Para o Serviço Complementar (Viagens Parciais) S-635VP2-000-R, Sumaré (Terminal Rodoviário) - Campinas (Terminal Rodoviário), via Nova Odessa:
a) Inclusão do Seccionamento Tarifário:
S-635VP2-S01-R, Sumaré (Nova Veneza) - Campinas (Terminal Rodoviário)..12,973 km.

4) no Processo STM - 4253/01, da Auto Viação Ouro Verde Ltda, referente à linha S-642TRO-000-R, Americana (Terminal Rodoviário) - Campinas (Terminal Rodoviário), via Unicamp, contém as seguintes propostas:

a) Alteração de ponto, extensão e denominação dos Seccionamentos Tarifários, como segue:
S-642TRO-S01-R, Americana (Terminal Rodoviário) - Sumaré (Vila Holanda)..14,715 km.

S-642TRO-S02-R, Americana (Terminal Rodoviário) - Sumaré (Nova Veneza)..32,010 km.
S-642TRO-S03-R, Nova Odessa (Fórum) - Campinas (Terminal Rodoviário)..52,357 km.

S-642TRO-S04-R, Sumaré (Vila Holanda) - Campinas (Terminal Rodoviário)..46,124 km.

b) Inclusão do Seccionamento Tarifário:
S-642TRO-S05-R, Sumaré (Nova Veneza) - Campinas (Terminal Rodoviário)..28,827 km.

5) no Processo STM - 4559/01, da Viação Rosa dos Ventos Ltda, referente à linha C-704TRO-000-C, Hortolândia (Sumarezinho) - Campinas (Centro), contém as seguintes propostas:

a) Inclusão de Viagens Semi - Expressas, M-704EX1-000-R, Hortolândia (Sumarezinho) - Campinas (Centro), com extensão de 22,245 km, com frota de 04 (quatro) veículos tipo microônibus, conforme características operacionais constantes de fls. 48/54.

6) no Processo STM - 3714/01, da Viação Bonavita S. A - Transportes e Turismo, referente à linha C-607TRO-000-R, Cosmópolis (Terminal Rodoviário) - Campinas (Terminal Rodoviário), via Paulínia (Terminal Rodoviário), contém as seguintes propostas:

a) Alteração de itinerário, incluindo o atendimento à UNICAMP, passando a extensão de 39,866 km para 49,213 km, conforme fls. 46/47, bem como alteração de sua denominação para: C-607TRO-000-R, Cosmópolis (Terminal Rodoviário) - Campinas (Terminal Rodoviário), via Paulínia (Terminal Rodoviário) e UNICAMP).

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com as propostas acima.

Despachos do Coordenador
De 14/06/02 - CTC/TCR/1157/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3156/02	23231-A	14/06/02	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

De 17-6-02 - CTC/TCR/1158/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
ADRIANA DE SOUZA SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3349/02	23233-A	17/06/02	R\$ 2.606,11

De 17-6-02 - CTC/TCR/1159/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria.
OLIMPIA HERMINIA GOZEWIENA KARELINA CHAVES TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3532/02	23232-A	17/06/02	R\$ 104,24

De 19-6-02 - CTC/TCR/1160/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada
DONIZETE APARECIDO DE FREITAS TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3587/02	23328-A	19/06/02	R\$ 104,24

De 20-6-02 - CTC/TCR/1161/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada
DERCILIOS SANTOS ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3625/02	23331-A	20/06/02	R\$ 104,24

De 20-6-02 - CTC/TCR/1162/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada
DERCILIOS SANTOS ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3625/02	23331-A	20/06/02	R\$ 104,24

De 20-6-02 - CTC/TCR/1162/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V , Letra x
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP.
JOSE SILVEIRA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3628/02	23332-A	20/06/02	R\$ 104,24

De 10-06-2 - CTC/TCF/1163/02
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
3331/02	08253-A	10/06/02	R\$ 130,31

De 17-6-2 - CTC/TCF/1164/02
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

FABIO GOMES DE ANDRADE

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
3438/02	08262-A	17/06/02	R\$ 130,31

De 17-6-2 - CTC/TCF/1164/02
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

LAERCIO FILIPINI

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
3391/02	08263-A	17/06/02	R\$ 130,31

De 19-6-2 - CTC/TCF/1165/02
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

ANGELO PEREIRA DA SILVA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
3561/02	08267-A	19/06/02	R\$ 130,31

De 21-6-02 - CTC/TCR/ 1125 /02
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
3439/02	08268-A	19/06/02	R\$ 130,31

De 21-6-02 - CTC/TCF/ 1126 /02
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria.
OLIMPIA HERMINIA GOZEWIENA KARELINA CHAVES TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3390/02	23234-A	17/06/02	R\$ 2.606,11

De 17-6-02 - CTC/TCR/1159/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria.
OLIMPIA HERMINIA GOZEWIENA KARELINA CHAVES TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3532/02	23232-A	17/06/02	R\$ 104,24

De 19-6-02 - CTC/TCR/1160/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada
DONIZETE APARECIDO DE FREITAS TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3587/02	23328-A	19/06/02	R\$ 104,24

De 20-6-02 - CTC/TCR/1161/02
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada
DERCILIOS SANTOS ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3625/02	23331-A	20/06/02	R\$ 104,24

que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veiculo	Proprietário/conductor
03078-A	24/06/02 CRT-1871	IZAIAS FRANCISCO GALVAO

De 25-6-02 - CTC/TCR/ 1154/02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 60 - Inciso II. condução do veículo por pessoa não habilitada.

Data da Infração	Placa do Veiculo	Proprietário/conductor
00023-A	24/06/02 CLU-7443	EDMILSON INEZ DO NASCIMENTO
00014-A	24/06/02 CBS-5501	JOSE ANTONIO RANGEL DE BARRIOS JUNIOR

De 26-6-2 - CTC/TCR/1155 /02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veiculo	Proprietário/conductor
12179-A	25/06/02 CSC-8860	LUIS CARLOS GONCALVES

De 26-6-2 - CTC/TCR/ 1156 /02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução veículo por pessoa não habilitada

Data da Infração	Placa do Veiculo	Proprietário/conductor
00010-A	25/06/02 CLK-5171	ALESSANDRO FERNANDES PEREIRA

De 26-6-2 - CTC/TCR/ 1156 /02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução veículo por pessoa não habilitada

Data da Infração	Placa do Veiculo	Proprietário/conductor
00010-A	25/06/02 CLK-5171	ALESSANDRO FERNANDES PEREIRA

De 26-6-2 - CTC/TCR/ 1156 /02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

ANGELO PEREIRA DA SILVA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
3561/02	08267-A	19/06/02	R\$ 130,31

De 21-6-02 - CTC/TCR/ 1125 /02
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veiculo	Proprietário/conductor
03075-A	20/06/02 BWB-4820	IRMAOS SALES TURISMO LTDA ME

De 25-6-02 - CTC/TCR/1152 /02